



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 1.618, 27 DE JUNHO DE 2024.

Recebido

Em: 07 / 07 / 2024

Por: DAMUS VESKA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE
INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme o art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar imóvel de propriedade do Município, Matrícula nº 17.005, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Rua Baturité, S/N, bairro Olho D'Água de Horizonte/CE, para o **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79 com a finalidade de construir uma Escola de Tempo Integral do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º. A área doada, avaliada em R\$ 443.431,02 (quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e dois centavos), uma área de 13.632,23m², para ser instalada pelo **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado no bairro Olho D'Água, município de Horizonte, de acordo com a matrícula de nº 17.005, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, com as seguintes medidas e confrontações: **AO OESTE** - (Frente) – no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 125,76m, partindo do Vértice 01 de coordenadas N 9548511,95m e E 557251,00m, daí segue com azimute de 20°25' até o Vértice 02 de coordenadas N 9548629,81m e E 557294,89m, limitando-se com a Rua Baturité; **AO NORTE** - (Lateral Direita) - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 113,72m, partindo do Vértice 02 de coordenadas N 9548629,81m e E 557294,89m, daí segue com azimute de 92°47' até o Vértice 03 de coordenadas N 9548624,27m e E 557408,48m, limitando-se com Terreno Remanescente (matrícula 950 do Pio ramos); **AO LESTE** - (Fundos) - no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 125,75m, partindo do Vértice 03 de coordenadas N 9548624,27m e E 557408,48m, daí segue com azimute de 200°24' até o Vértice 04 de coordenadas N 9548506,41m e E 557364,63m, limitando-se com Terreno Remanescente (matrícula 950 do Pio ramos); **AO SUL** - (Lateral Esquerda) – no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 113,76m, partindo do Vértice 04 de coordenadas N 9548506,41m e E 557364,63m, daí segue com azimute de 272°47' até o Vértice 01 de coordenadas N 9548511,95m e E 557251,00m, limitando-se com terreno de propriedade da empresa J.J Construtora e Incorporadora Ltda, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 478,99m, com uma área territorial de 13.632,23m².



**PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ**

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais do donatário e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. O donatário terá as seguintes obrigações:

I - prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei para apresentação do projeto de construção devidamente aprovado pelo órgãos municipais competentes;

II - prazo máximo de 1 (um) ano da data da aprovação da Lei para dar início à construção;

III - prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei para iniciar suas atividades na área doada;

IV - comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;

V - prazo máximo de 03 (três) meses para apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório;

VI - permanência continua e manutenção ininterrupta das atividades no Município Horizonte por um período mínimo de 12 (doze) anos, contados da data do início das atividades no prazo do inciso III.

Parágrafo único – O não cumprimento das obrigações dos incisos II, III e VI ensejará anulabilidade da presente doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º – A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

Parágrafo único – A donatária deverá providenciar a averbação do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO na matrícula do imóvel ora doado.

Art. 6º. Em caso de reversão, nas hipóteses do § único do art. 4º. desta lei, o Município deverá assegurar a donatária o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º. LIV e LV da Constituição Federal.

Art. 7º. Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Parágrafo único – A decisão proferida no Processo Administrativo de Reversão de que trata o *caput* terá força probante e a eficácia plena de reverter a presente doação, devendo ser averbada à matrícula no cartório de registro de imóveis, para que se opere a reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 27 de junho de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

